



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

ESCLARECIMENTO 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.002278/2020-89

PE nº 6/2020

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para uso em aulas práticas e para melhoria da infraestrutura do Campus Videira.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no § 2º do art. 23, respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, neste caso, compras.videira@ifc.edu.br, no dia 19/10/2020 às 15h15min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 22/10/2020, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (em itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

Com referência ao item 40, pergunta-se se serão aceitos notebooks com as características abaixo:

QUESTIONAMENTO 01 -

1) Com memória máxima de 16GB através de 1 slot de memória?

QUESTIONAMENTO 02 -



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

2) Com leitor de cartões SD externo, com conexão USB

RESPOSTA:

Em virtude do teor dos esclarecimentos, que tratam de aspectos técnicos acerca dos itens constantes neste certame, nos termos do item 24.12 do edital, que explicita a possibilidade de solicitação de pareceres técnicos acerca do tema, informo que consultada a área técnica desta instituição, a mesma manifestou-se.

Resposta ao Questionamento 01 -

Este entendimento não está correto, necessita-se que o computador suporte dois pentes de memória para que possamos fazer o Dual channel de memória. O IFC possui aplicativos e processos que atuam com melhor desempenho utilizando essa configuração, a utilização de um pente de memória, impossibilita essa tecnologia. Portanto, a definição dessa especificação foi realizada pensando em atender integralmente as necessidades do Órgão.

Resposta ao Questionamento 02 -

Poderão ser aceitos equipamentos com essa tecnologia, pois, não limita o uso por não ser utilizado com frequência.

Sem mais para o momento.

Videira/SC, 21 de Outubro de 2020.

PREGOEIRA